III Congresso Brasileiro de Direito Médico

Sigilo Médico

José Alejandro Bullón Assessor Jurídico - CFM Curitiba/PR – 15.08.2012

- CORREIA DAS NEVES conceitua o segredo profissional como sendo "a reserva que todo indivíduo deve guardar dos factos conhecidos no desempenho das suas funções ou como conseqüência do seu exercício, factos que lhe incumbe ocultar, quer porque o segredo lhe é pedido, quer porque ele é inerente à própria natureza do serviço ou à sua profissão".
- Violação do sigilo médico e exercício ilegal da medicina. Lisboa: Livraria Petrony, 1963. p. 15.

Conceito de Direito Fundamental

Prof. **PAULO BONAVIDES** cita Carl Schmitt que estabeleceu dois critérios formais de caracterização:

- 1. Podem ser designados por direitos fundamentais todos os direitos ou garantias nomeados e especificados no instrumento constitucional.
- 2. Tão formal quanto o primeiro, os direitos fundamentais são aqueles direitos que receberam da Constituição um grau mais elevado de garantia ou de segurança (clúsulas pétreas).

Cláusula Pétreas:

As principais cláusulas pétreas estão previstas no artigo 60 da Constituição, parágrafo 4º: "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; <u>os</u> <u>direitos e garantias individuais".</u>

- O sigilo profissional está resguardado como cláusula pétrea inserta no artigo 5º, incisos XIII e XIV da Constituição Federal ao prever que "XIII é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; XIV é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional".
- Também devemos recordar o inciso X que dita serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

- No direito, quando existe conflito entre direitos e garantias constitucionais deve entrar em cena o **PRINCÍPIO DA HARMONIZAÇÃO**.
- Segundo INGO WOLFGANG SARLET: "Em rigor, cuida-se de processo de ponderação no qual não se trata da atribuição de uma prevalência absoluta de um valor sobre outro, mas, sim, na tentativa de aplicação simultânea e compatibilizada de normas, ainda que no caso concreto se torne necessária a atenuação de uma delas"

- "O que quer que eu veja ou entenda na sociedade, durante ou fora do exercício de minha profissão, eu guardarei o que jamais necessite ser divulgado, mantendo a discrição como um dever em tais casos ".
- Juramento de Hipócrates cerca de 400 AC

